



TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O objeto do presente processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, onde são observadas as descrições dos serviços da seguinte forma:

- a) Análise das contingencias passíveis de redução nas *despesas de pessoal e encargos*, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- b) Análise das contingencias passíveis de redução *nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho*, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- c) Análise das contingencias passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, materializados em relatórios anuais;
- d) Análise das contingencias passíveis de redução fundadas *em endividamento total da Administração*, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- e) Análise das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- f) Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria, materializados em relatórios anuais;
- g) Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de *help desk* para orientações e duvidas, durante toda a vigência do contrato;
- h) Parametrização dos sistemas informatizados da Administração de acordo com a nova ordem vigente, com medidas de apoio e transferência de *know-how*;
- i) Capacitação em Direito Tributário; Direito Previdenciário; Administração Orçamentária e Financeira; e, Sistemas de Escrituração Fiscal e Contábil, com entrega de apostilas e material didático, de 60 (sessenta) horas por módulo.

VALOR ESTIMADO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o objeto da licitação é de **R\$ 924.667,03 (novecentos e vinte quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais, três centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais.

JUSTIFICATIVA

O tradicional encontro de gestores promovido pela CNM em Brasília/DF trouxe experiências riquíssimas para nossa equipe, em especial na oferta de painéis expositivos para prefeitos e secretários, palestras e seminários com professores e autores da área pública, além de trocas de vivencias entre cidades-irmãs.

==== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

No mesmo evento, tomamos conhecimento da existência de projetos na área de desenvolvimento institucional e capacitação profissional, notadamente na melhoria dos gastos públicos e eficiência da gestão administrativa. Com efeito, os projetos de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, nos temas de redução das despesas de pessoal e contribuições e melhores práticas operacionais propiciam economia de escala para as municipalidades ao longo dos anos.

Tais serviços - diferentemente dos serviços comuns praticados por empresas de mercado - se revestem de características próprias presentes nas edilidades, revelando a necessidade de treinamento do corpo técnico, transferência de *know-how* e apoio contínuo aos servidores da Administração.

Este conjunto de fatores são determinantes para a busca de um ambiente com altíssimo capital intelectual a disposição, em geral existentes no espaço universitário. Aqui, tem especial relevância às instituições de ensino e pesquisa, sobretudo entidades de apoio as universidades, que possuem professores e profissionais do mais alto gabarito.

Os referidos profissionais constituem a melhor opção para os municípios na medida em que promovem uma transferência de expertise e garantem um acompanhamento contínuo dos servidores da Administração.

Ante o exposto, concluímos pela necessidade iminente da presente contratação, nos termos das referências abaixo descritas, tudo em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, sobretudo o princípio da eficiência.

DA FORMA E ETAPAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DA FORMA:

Os serviços serão executados a partir do material fornecido pela Administração e obedecerão aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho que reproduzam:

- a) o método de estudo a ser utilizado;
- b) as expressões financeiras e orçamentárias utilizadas para os serviços descritos supra.

Para efeito do disposto na letra "b" do item supra, deverão ser utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Valor do ^qíndebito para um determinado evento da folha_n de pagamento, em uma dada competência; r_n
- b) Evento da folha de pagamento, em uma dada competência;
- c) Índice de correção monetária para uma dada competência;
- d) Número de competências abrangidas.

DAS ETAPAS:

Os serviços deverão ser entregues mediante relatórios, em etapas, respeitando-se os prazos discriminados a seguir:

- a) Para os estudos previstas nas letras "a" a "f", da descrição dos serviços, *supra*, em até 90 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, relativamente ao primeiro ano (2016), e em até 30 (trinta) dias

para cada ano restante, a partir da entrega do primeiro relatório, e assim sucessivamente;

- b) Mensal, para a consultoria prevista na letra "g", da descrição dos serviços, *supra*, sendo a primeira delas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço;
- c) Para as capacitações previstas no item "i", da descrição dos serviços, *supra*, em até 210 (duzentos e dez) dias
- d) Relatório único, para os demais serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de serviço;

DO CONTRATO

- 1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.
- 2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;
- 3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 1., poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO.
- 5- É facultado à ADMINISTRAÇÃO, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
 - 1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
 - 3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



- 3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste projeto básico:
- 1.1- Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste projeto básico observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - 1.2- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
 - 1.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 1.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



- 1.5- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 1.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 1.7- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico;
- 1.8- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 1.9- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 1.10- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- 1.11- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 1.12. - Emitir relatórios da prestação dos serviços a serem executados.

DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

- 1- No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2°, inciso II da Lei n° 8666/93.
- 2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 6 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

7- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

9 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens do edital.

10 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMTN.

11-Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

12- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMTN, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

14 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.

2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte, especialmente designado.

6- O representante da Prefeitura Municipal de tabuleiro do Norte anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das

===== JUNTOS FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

medidas convenientes.

8- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

DA FORMA DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pela PREFEITURA, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

2- Por ocasião da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL de TABULEIRO DO NORTE - CE.

3- A PREFEITURA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

4- Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5- Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6- Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

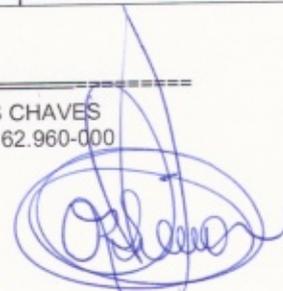
DA FONTE DE RECURSOS

1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0401.04.122.0004.2.018 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados como base em índices oficiais (IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

1- A rescisão contratual poderá ser:

2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;

4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

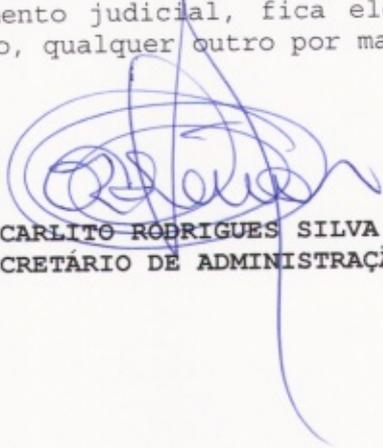
1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

===== JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

DO FORO

1- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO